



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

- LEI Nº 2.211, DE 07 DE OUTUBRO DE 1.975 - :

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame médico para o exercício do comércio ambulante de gêneros alimentícios de qualquer natureza).

O DOUTOR SEBASTIÃO CASCARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O exercício do comércio eventual ou ambulante de gêneros alimentícios de qualquer natureza só será permitido após a apresentação pelo interessado ao órgão competente da Prefeitura Municipal, de laudo médico atestando não sofrer de doença infecciosa contagiosa ou de qualquer outra que possa trazer dano à saúde pública.

§ 1º - O exame médico de que trata este artigo poderá ser realizado em órgão oficial de saúde, facultando-se porém atestado firmado por médico particular.

§ 2º - O documento de que trata este artigo deverá ser apresentado anualmente por ocasião da renovação do Alvará de Licença.

ARTIGO 2º - Quaisquer auxiliares que o comerciante eventual ou ambulante utilize no seu trabalho deverão apresentar, previamente, ao órgão competente da Prefeitura Municipal o documento mencionado no artigo 1º, sem o que não poderão exercer aquela atividade.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 07 de outubro de 1.975, 415ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Sebastião Cascardo
DR. SEBASTIÃO CASCARDO,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI Nº 2.211/75/FLS.2.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e Publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 07 de outubro de 1.975.

Josias de Almeida
JOSIAS DE ALMEIDA,
Coordenador.